

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.–USIMINAS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I
Dos Objetivos

Artigo 1º - Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer normas de funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Companhia”), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e o Estatuto Social da Usiminas (“Estatuto Social”).

Capítulo II
Da Conceituação, da Composição e da Competência

Artigo 2º - O Conselho é um órgão de funcionamento permanente, responsável pela fiscalização da regularidade dos atos praticados pelos administradores da Companhia, cuja competência está prevista no artigo 163 da Lei nº 6.404/1976 e atualizações, devendo seus membros atuar diligentemente no exercício da competência, deveres e obrigações previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, tendo sempre em vista o interesse da Companhia .

Artigo 3º - O Conselho será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral

Parágrafo primeiro– O Conselho elegerá, por maioria de votos entre seus membros, aquele que irá presidi-lo.

Parágrafo segundo– Os mandatos dos membros do Conselho terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo terceiro– Nas reuniões do Conselho, cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo seu respectivo suplente. Na ocorrência de vacância, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo quarto- Na sua ausência, o Presidente do Conselho indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro. No caso de impedimento ou vacância, o Conselho indicará o novo Presidente do Conselho, na forma deste artigo.

Artigo 4º – A fiscalização exercida pelo Conselho limita-se aos atos compreendidos no exercício social de sua eleição, nas matérias de sua competência, sendo-lhe defeso manifestar-se sobre a conveniência ou a oportunidade dos atos praticados e/ou das políticas empresariais adotadas pelos administradores da Companhia.

Artigo 5º – O Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais e requerer aos auditores independentes da Companhia a apuração de fatos específicos, desde que tais providências sejam necessárias ao desempenho de suas funções fiscalizadoras.

Artigo 6º – O Conselho, por decisão da maioria dos seus membros presentes, poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, justificadamente, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho escolherá um.

Capítulo III

Das Atribuições do Presidente

Artigo 7º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem as disposições legais, o Estatuto Social e este Regimento, e das disposições do Artigo 164 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) propor ao Conselho o orçamento anual do Conselho Fiscal, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) representar o Conselho perante os demais órgãos da Companhia, acionistas ou terceiros, e receber deles quaisquer comunicações endereçadas ao Conselho;
- (iii) comunicar aos órgãos de administração ou à Assembleia Geral, quando for o caso, as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal;
- (iv) assegurar:
 - (a) o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;
 - (b) o exercício das atividades do Conselho, no melhor interesse da Companhia;
 - (c) o encaminhamento em até 03 (três) dias úteis, aos órgãos da administração e aos auditores independentes da Companhia de todos os requerimentos, pedidos e solicitações formulados pelo

Colegiado ou por quaisquer dos seus membros, quando no exercício de suas atribuições individuais; e

- (v) comparecer às Assembleias Gerais da Companhia em que a presença de um membro do Conselho fiscal seja exigida por lei e responder às solicitações de informações ou esclarecimentos apresentados pelos acionistas, ou, em caso de impossibilidade justificada, indicar membro do Conselho para que delas participe.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Artigo 8º – O Conselho reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, para análise das demonstrações financeiras referentes ao exercício social que será objeto do parecer anual, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais para decidir quaisquer das matérias de sua competência.

Artigo 9º – As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Conselho mediante aviso por escrito, contendo a data, hora de início, e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião em se tratando de reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião em se tratando de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para 30 (trinta) minutos após.

Artigo 10 – O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário Geral, preparará a pauta das reuniões com base em solicitações de Conselheiros.

Parágrafo único – Caso qualquer Conselheiro solicite, mediante aviso escrito encaminhado ao Presidente e ao Secretário Geral, a inclusão de determinada matéria na pauta das reuniões, o Presidente deverá incluí-la na pauta da reunião a ser convocada.

Artigo 11 – As informações referentes às matérias a serem deliberadas nas reuniões do Conselho deverão ser encaminhadas aos Conselheiros pelo Secretário Geral com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e, em se tratando de reuniões extraordinárias, juntamente com a convocação.

Artigo 12 – As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo único – Nas reuniões do Conselho realizadas de forma presencial, será facultada a participação de Conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, o qual deverá ser gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivado na sede da Companhia. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 13 – As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto escolhido pelo seu Presidente, ou, caso este não o faça, pela maioria dos Conselheiros presentes.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e, em segunda convocação, com a maioria simples de seus membros.

Artigo 15 – As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – No caso de suspensão da reunião, o Presidente do Conselho deverá imediatamente marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de envio de nova convocação aos Conselheiros presentes na reunião suspensa.

Artigo 16 – O Conselho funcionará como órgão colegiado, de deliberação coletiva, decidindo as matérias de sua competência por maioria de votos, inclusive para a elaboração de pareceres e para a alteração do presente Regimento Interno, sem prejuízo da competência, e dos deveres e responsabilidades atribuídos individualmente pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único – Nas matérias em que a Lei das S.A., o Estatuto Social ou o presente Regimento Interno atribuem competência colegiada ao

Conselho, as decisões validamente tomadas pelo órgão vincularão a atuação de todos os seus membros, sem prejuízo de qualquer Conselheiro manifestar expressamente sua discordância.

Artigo 17 – Quando ausentes o titular e o seu suplente, excepcionalmente será admitido, desde que previamente apresentado para arquivamento na sede da Companhia, o voto escrito antecipado do membro do Conselho ausente.

Artigo 18 – As deliberações do Conselho serão objeto de assentamento em atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo primeiro – As atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo o registro dos protestos e discordâncias, e a transcrição apenas das deliberações tomadas. As manifestações de voto e protestos apresentados pelos Conselheiros serão anexadas à ata e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo segundo – As atas serão elaboradas pelo Secretário Geral e submetidas aos Conselheiros para comentários e eventuais modificações, antes de sua aprovação, registro e encaminhamento para os responsáveis pela execução das deliberações tomadas.

Parágrafo terceiro– As atas e pareceres serão redigidos com clareza e deverão ser objeto de aprovação formal. Para a validade da ata e dos pareceres, é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum legal necessário para a aprovação das deliberações tomadas na reunião.

Artigo 19 – O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho, poderá convocar administradores e/ou colaboradores da Companhia para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias que constem da ordem do dia.

Artigo 20 – Os Conselheiros poderão contar com auxílio de assessores próprios durante as reuniões do Conselho, sendo vedada a manifestação direta destes assessores ao colegiado sem a prévia autorização do Conselho e a permanência dos mesmos por período superior ao necessário.

Parágrafo único – Os Conselheiros serão responsáveis pela conduta de seus respectivos assessores, inclusive quanto ao sigilo das informações veiculadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 21 – Independentemente das formalidades prescritas neste Regimento Interno, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros efetivos do Conselho, pessoalmente ou nas formas prevista neste Regimento Interno.

Capítulo V

Do Secretário Geral

Artigo 22 – Os Conselheiros elegerão um Secretário Geral para o Conselho Fiscal, que poderá ser um membro do próprio Conselho ou um funcionário da Companhia. O Secretário Geral do Conselho Fiscal secretariará

os trabalhos e reuniões do Conselho, dando-lhe o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições.

Parágrafo 1º– Compete ainda ao Secretário Geral:

(a) auxiliar o Presidente do Conselho na organização da pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, observado o disposto no presente Regimento;

(b) supervisionar a preparação do material a ser disponibilizado aos Conselheiros previamente às reuniões;

(c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(d) arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, se for o caso.

Parágrafo 2º – Caso o Secretário Geral não seja um dos membros do Conselho Fiscal, ele deverá, quando de sua eleição, assinar um termo se comprometendo a manter sigilo das discussões havidas no Conselho Fiscal.

Capítulo VI

Das Obrigações e Vedações

Artigo 23 – É obrigação de todo Conselheiro, além daquelas previstas em lei, e das aplicáveis pela regulamentação e pelo Estatuto Social:

(i) comparecer às reuniões do Conselho devidamente preparado para o exame e deliberação das matérias que integram a ordem do dia e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) declarar, previamente à reunião, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria a ser submetida ao Conselho, abstendo-se de participar, discutir e votar na reunião respectiva;

(iv) declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures em ações, de emissão da Companhia e de suas controladas por ele detidas, informando ainda as alterações em suas posições, no prazo de 10 (dez) dias após o término dos meses em que se verificarem tais alterações;

(v) manter seus dados pessoais atualizados junto à Companhia.

Artigo 24 – É vedado aos Conselheiros:

(i) praticar ato de liberalidade às expensas da Companhia;

(ii) tomar empréstimo ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros, os bens, serviços e créditos a ela pertencentes;

(iii) receber qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo na Companhia, que prejudique o cumprimento de seus deveres na Companhia objetiva e efetivamente;

(iv) omitir-se no exercício ou na proteção de direitos da Companhia ou das demais controladas, coligadas e subsidiárias;

(v) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;

(vi) valer-se de informação privilegiada ou deliberar nas reuniões do Conselho para obter vantagem para si ou para outrem, inclusive mediante compra ou venda de valores mobiliários;

(vii) intervir em operações em que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

(viii) participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia; (ii) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das

informações trimestrais e anuais da Companhia; e (iii) sempre que estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;

(ix) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo na Companhia.

Capítulo VII

Do Orçamento do Conselho

Artigo 25 – O Conselho terá orçamento anual próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII

Da Forma de Disponibilização das Informações

Artigo 26 – De forma a possibilitar o controle do acesso a quaisquer informações e documentos relacionados aos negócios e atividades da Companhia (“Informações”) e a sua disponibilização simultânea a todos os membros do Conselho, a Companhia deverá manter uma página de acesso restrito na rede mundial de computadores - Internet (“Portal do Conselho”), na qual as Informações serão inseridas pelo Secretário Geral, observados os procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – A Companhia deve assegurar que o acesso ao Portal do Conselho Fiscal será restrito aos membros do Conselho, ao Diretor Presidente da Companhia, ao Secretário Geral e aos empregados designados para assegurar o funcionamento do Portal do Conselho os quais assinarão termo de responsabilidade.

Parágrafo segundo – A Companhia deverá prestar aos Conselheiros a assessoria técnica necessária para que estes tenham pleno acesso ao Portal do Conselho.

Parágrafo terceiro – A Companhia deverá garantir que os Conselheiros sejam comunicados sempre que novas Informações sejam disponibilizadas no Portal do Conselho.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá autorizar o encaminhamento de Informações pelo Secretário Geral aos membros do Conselho como anexos a mensagens eletrônicas, fora do Portal do Conselho.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 27 - As omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 28 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Artigo 29 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho.